



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macaé  
Instituto de Previdência Social  
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de  
Concessão de Benefícios em Matéria  
Previdenciária de Complexidade

MACAEPREV
Processo N° _____
Fls. N° _____
_____
Rubrica

1 **ATA N° 30/2022 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de**  
2 **Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade – 11/08/2022** - Ata de Reunião  
3 da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé –  
4 Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua Tenente Rui  
5 Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro, realizada às  
6 dezessete horas do dia onze de agosto de dois mil e vinte e dois, na qual reúnem-se os  
7 membros da Comissão Previdenciária instituídos através da portaria de nomeação n°  
8 012/2021 do Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos (Presidente), Carolina Quintino**  
9 **Teixeira Benjamin, Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro, Daniel Barros Valdez,**  
10 **Hélida Marcia da Costa Mendonça Damasceno, Priscila Rosemere Bassan de Mello**  
11 **Vasconcellos, Rodrigo de Oliveira Cavour, Túlio Marco Castro Barreto.** Esta reunião  
12 está seguindo todos os protocolos de prevenção ao Covid-19 conforme normas da  
13 Organização Mundial da Saúde (OMS), reunião realizada de forma presencial, com  
14 espaçamento entre os membros, máscara e álcool em gel. **ABERTURA:** Aberta a reunião foi  
15 realizada a chamada pelo Presidente **Dr. Adilson Gusmão dos Santos** estando presentes  
16 todos os membros. Logo após, foi tratado o seguinte tema: **I – Processo Administrativo n°**  
17 **311.077/2022 – Referente à solicitação de aposentadoria por idade do servidor o Sr.**  
18 **Júlio Cesar Lima, matrícula 17.406 no cargo de economista nesta municipalidade.**  
19 **INTRODUÇÃO:** Na condução da pauta, assumiu a palavra o presidente **Dr. Adilson**  
20 **Gusmão** que iniciou a reunião informando a todos que o processo em questão se  
21 encontrava sobrestado com vistas para o membro **Dr. Túlio Barreto**, conforme consta em  
22 Ata n° 28 de 28/07/2022. Passado a palavra para o membro **Dr. Tulio Barreto**, que leu para  
23 todos a sua manifestação registrada no verso da fl. 03 conforme transcrito: “O sistema de  
24 *Previdência do Brasil é composto por 2 regimes jurídicos regimes geridos de forma*  
25 *independentes (RGPS e RPPS). Segundo a juridicidade, o servidor público (em tese), possui*  
26 *direito de acumular alguns benefícios previdenciários distintos. A aposentadoria do regime*  
27 *geral, ainda antes da reforma promovida pela EC. 103/2019, o art. 24 da lei de benefícios já*  
28 *tratava quais benefícios poderiam ser acumulados. O artigo 2º do decreto 3048/99, admite a*  
29 *possibilidade, em tese, do acúmulo. A vedação no tocante à acumulação de benefícios*  
30 *previdenciários à luz do art. 40 § 6º da CF, abrange apenas (s.m.j.) a acumulação de cargos*  
31 *provenientes de Adm. Pública. Assim, se o servidor que desempenha simultaneamente com*

Wllonej

1

Barreto

Barreto



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macaé  
Instituto de Previdência Social  
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de  
Concessão de Benefícios em Matéria  
Previdenciária de Complexidade

MACAEPREV
Processo N° _____
Fls. N° _____
Rubrica _____

32 atividade privada, estará sujeita as 2 proteções previdenciárias, desde que preenchidos os  
33 requisitos legais. Cumpre esclarecer que o mesmo tempo de serviço utilizado para obtenção  
34 de aposentadoria por tempo de serviço pelo RGPS, não poderá ser utilizado para concessão  
35 no RPPS. Desta forma, diante da ausência de impedimento Constitucional e da dualidade de  
36 fontes pagadoras, conclui-se pela a possibilidade de acumulação, desde que preenchidos os  
37 requisitos legais. Vale dizer, ainda que a mesma notória foi apreciada nos autos do proc.  
38 312933/2019. Ao colegiado para fins de deliberação e retificação se assim entender". O  
39 membro **Dr. Daniel Valdez**, ressalta que conforme já pronunciado em Ata nº 28, o mesmo  
40 se encontra impossibilitado de se pronunciar junto o processo em tela, tendo em vista que o  
41 mesmo já se pronunciou quando representante jurídico. O membro **Priscila Vasconcellos**,  
42 informou que realizou uma busca junto ao site da Petros para entender a sua natureza  
43 jurídica, e obteve a informação conforme transcrita: " A Petros, assim como toda Entidade  
44 Fechada de **Previdência Complementar (EFPC)**, (**grifo nosso**) tem um estatuto próprio, no  
45 qual constam as regras básicas que garantem seu funcionamento." Através desta  
46 informação, tive o entendimento que a Petros não tem sua natureza jurídica como um RPPS.  
47 A que se saber que o Sistema Previdenciário Brasileiro é composto por três regimes:  
48 Regime Geral de Previdência Social (RGPS/INSS), Regime Próprio de Previdência Social  
49 (RPPS) e Regime de Previdência Complementar (RPC), este último definido como  
50 complementar à previdência Pública, de contribuição facultativa, com a finalidade de suprir a  
51 necessidade de renda adicional na aposentadoria. Sendo assim, entendendo que o  
52 contracheque apresentado pelo servidor nas fl. 10, é de um aposentado pelo RGPS, tendo a  
53 Petros como Previdência adicional e complementar, e que isto não fere o disposto pelo  
54 Representante Jurídico no qual destaco: "é vedada a percepção de mais de uma  
55 aposentadoria à conta de regime próprio de previdência social", estou de pleno acordo com  
56 o parecer do Dr. Túlio Barreto e com o parecer do setor Jurídico deste instituto. Cabe  
57 ressaltar ainda que, conforme proposto pelo Presidente Dr. Adilson Gusmão em ata anterior,  
58 no qual solicitou uma busca junto ao arquivo deste instituto, para saber se existia algum  
59 processo de caso semelhante, foi localizado de nº 208.337-0/2017 (TCE-RJ) no qual se  
60 tratava de acúmulo de aposentadoria no qual o servidor possui um cargo de assistente de  
61 administração e logística nesta municipalidade e acumulava o cargo de operador industrial  
62 aposentado do RGPS com complementação da Petros, no qual, inicialmente teve o  
63 questionamento do Tribunal de Contas e obteve posterior a homologação que se deu em 17

Wagner

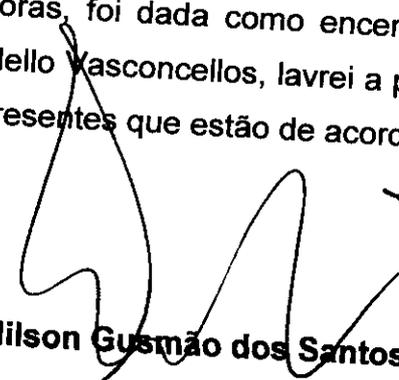
2



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macaé  
Instituto de Previdência Social  
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de  
Concessão de Benefícios em Matéria  
Previdenciária de Complexidade

MACAEPREV
Processo N° _____
Fls. N° _____
Rubrica _____

64 de junho de 2019. Registra-se que na época em que o Dr. Adilson Gusmão era  
65 representante jurídico do Macaeprev. O membro **Hélida Marcia**, se manifesta em desacordo  
66 com o parecer apresentado pelo setor jurídico e quanto o parecer do membro Dr. Túlio  
67 Barreto apresentado nesta ata, informando a todos que em seu entendimento o servidor em  
68 questão não poderá ter duas aposentadorias estando em desacordo com art. 37 da CF.  
69 Tendo em vista que foram manifestados entendimentos distintos, o presidente **Dr. Adilson**  
70 **Gusmão** optou por abrir votação para verificação se todos estão de acordo com o parecer  
71 do membro **Dr. Túlio Barreto** e com despacho exarado pelo consultor jurídico acostado em  
72 verso de fl. 02 do processo em tela sendo ambos favoráveis ao prosseguimento do pedido  
73 de aposentadoria por idade. Iniciada a votação: **1) Presidente Dr. Adilson Gusmão** – a  
74 favor ao deferimento; **2) O membro Carolina Benjamin** - a favor ao deferimento; **3) O**  
75 membro **Carolina Veronezi** – a favor ao deferimento; **4) O membro Dr. Daniel Valdez**, se  
76 abstém da votação pois se encontra impossibilitado de expressar seu voto, pois realizou  
77 parecer como consultor jurídico neste processo; **5) O membro Hélida Marcia** – a favor pelo  
78 Indeferimento; **6) O membro Priscila Vasconcellos**, – a favor ao deferimento; **7) O membro**  
79 **Dr. Rodrigo Cavour** – a favor ao deferimento; **8) O membro Dr. Túlio Barreto** – a favor ao  
80 deferimento. O Presidente **Dr. Adilson Gusmão** realizou a contagem dos votos sendo **6**  
81 **(seis) votos favoráveis ao deferimento, 1 abstenção e 1 voto contra**. Desta forma, se  
82 conclui que por maioria dos membros esta comissão sugere pelo deferimento do pedido de  
83 aposentadoria por idade do servidor Júlio Cesar de Lima. **CONCLUSÃO:** Considerando  
84 todos os fatos acima expostos, bem como a análise dos autos, após debates, a maioria dos  
85 membros sugerem pelo **DEFERIMENTO** quanto ao pedido de aposentadoria por idade do  
86 servidor **Júlio Cesar de Lima**, matrícula 17.406, no cargo de economista nesta  
87 municipalidade, por entender por sua maioria que se trata de pedido de aposentadoria em  
88 regimes diferentes, não ferindo a constituição federal. Nada mais havendo, às dezesseis  
89 horas, foi dada como encerrada esta reunião, na qual eu, Priscila Rosemere Bassan de  
90 Mello Vasconcellos, lavrei a presente Ata sendo assinada por mim e pelos demais Membros  
91 presentes que estão de acordo com a presente.

92  
93  
94  
95  
  
Adilson Gusmão dos Santos

  
Hélida Marcia da Costa Mendonça Damasceno

  
Veronezi





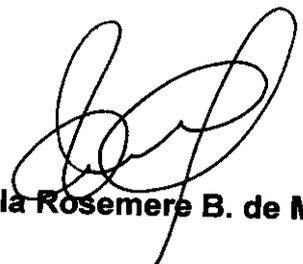


Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macaé  
Instituto de Previdência Social  
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de  
Concessão de Benefícios em Matéria  
Previdenciária de Complexidade

<b>MACAEPREV</b>
Processo N° _____
Fls. N° _____
_____
Rubrica

96  
97  
98  
99  
100  
101  
102  
103  
104  
105

  
Carolina Quintino Teixeira Benjamin

  
Priscila Rosemere B. de M. Vasconcellos

  
Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro

  
Rodrigo de Oliveira Cavour

  
Daniel Barros Valdez

  
Túlio Marco Castro Barreto